

## **CONSELHO ESCOLAR: PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO DEMOCRÁTICA**

Viviane Gregório Barbosa de Campos – UFMS  
vivigbcampos@gmail.com  
Carmen Lígia Caldas Haiduck – UFMS  
c-ligia@uol.com.br  
Solange Jarcem Fernandes – UFMS  
solangejarcem@yahoo.com.br

### **Introdução**

O texto representa recortes de pesquisas em andamento sobre gestão escolar, especificamente sobre Conselhos Escolares desenvolvidas no âmbito do Grupo de Pesquisas do Núcleo de Aprofundamento em Gestão Escolar (NAGE), vinculado à Linha de Pesquisa História, Política, Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O objetivo geral é analisar a atuação do Conselho Escolar enquanto um dos instrumentos de gestão democrática nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande, Mato Grosso do Sul (MS). A revisão bibliográfica, a análise documental, a pesquisa de campo/ qualitativa constituem os procedimentos metodológicos utilizados. O estudo está sendo realizado em 7 escolas da REME - Campo Grande, uma em cada região do município.

Neste texto aborda-se a análise documental do Conselho Escolar de uma das escolas participantes. Entre os dados coletados evidenciamos as pautas nas reuniões realizadas no período de 2018 a 2022.

### **Desenvolvimento**

Em análise do movimento histórico no Brasil nos anos 1980, edifica-se a formulação de documentos que embasaram as políticas públicas seguindo as “demandas da sociedade civil inscritas na Carta Magna” (Arretche, 2015, p. 52) que avançou no sentido de democratizar as ações do Estado e suas instituições, oportunizando a construção de elementos para redução das desigualdades sociais, considerando, num Estado democrático de direito, a possibilidade para a escola pública ser potencialmente espaço de exercício da democracia para a sociedade civil.

Após 1990, as reformas no Estado brasileiro introduziram trocas de contrato de trabalho pela prestação de serviço, parceria público e privado, descentralização com ações do terceiro setor, focalizadas “eliminando qualquer universalidade de direitos e qualquer planejamento” (Vieira, 2015, p. 815). O que não favorece participação democrática, visto que “Sociedade Democrática é aquela na qual ocorre real participação de todos os indivíduos nos mecanismos de controle das decisões, havendo, portanto, real participação deles nos rendimentos de produção.” (Vieira, 2004, p. 134). Assim, em análise da contradição no caminhar histórico destas décadas, participar envolve efetivar a coletivização das decisões, nas diversas formas de produção.

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 206 estabelece princípios que o ensino deverá ser ministrado, entre eles o “VI - gestão democrática no ensino público, na forma da lei” (Brasil, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN (Lei n. 9394/1996), em seu Título I - Da Educação, nos artigos 3º, 10º, 11º, 12º e 14º contemplam a gestão democrática em pelo menos um de seus incisos.

O Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado na Lei n.13.005/2014, traz diretrizes, metas e estratégias para as políticas e gestão na educação e na Meta 19 procura assegurar mecanismos de gestão democrática como oportunidades para efetivá-la (Brasil, 2014), inclusive espaço e condições de funcionamento dos Conselhos Escolares.

No ano de 2023 a LDBEN/1996 foi alterada pela Lei n. 14.644 para prever a instituição de Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares (Brasil, 2023).

O Conselho Escolar pode contribuir com a escola pública de qualidade, pois constitui uma “[...] instância de discussão, acompanhamento e deliberações, na qual se busca incentivar uma cultura democrática, substituindo a cultura patrimonialista pela cultura participativa e cidadã” (Brasil, 2004, p. 35). Significa a união dos diferentes sujeitos que envolvem a comunidade escolar na implementação de um projeto de escola em que a participação de todos justifica-se, pois “[...] o Projeto Político-Pedagógico elaborado apenas por especialistas não consegue representar os anseios da comunidade escolar” (Brasil, 2004, p. 35).

No município de Campo Grande - MS, o Conselho Escolar foi implantado nas escolas da rede municipal de ensino fundamental por meio do Decreto n. 10.900, de 13 de junho de 2009 (Campo Grande, 2009), com organização de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador nas questões referentes a organização pedagógica,

administrativa e financeira (Campo Grande, 2010). É composto pelo diretor escolar; representantes: da equipe técnico-pedagógica (02); docentes (02); administrativos (02); responsáveis legais de alunos (03); alunos, maiores de 11 anos (03). (Campo Grande, 2010).

Neste município, o Conselho Escolar funciona com a estrutura de Assembleia Geral composta pelos membros titulares e presidida e convocada pelo presidente, uma vez por bimestre ou extraordinariamente, podendo ser convocada por outros membros (Campo Grande, 2010). É previsto em Regimento a realização das Assembleias e reuniões, registradas no Calendário Escolar letivo da instituição e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com livro Ata específico para registros. Para deliberações, o quórum mínimo é de metade mais um dos membros.

Nas pautas analisadas, identificou-se o registro de treze assuntos diferentes, a preocupação recorrente na abordagem de mesmos assuntos em várias reuniões pode demonstrar a preocupação do grupo com a necessidade de auto-organização, assuntos tratados: quatorze vezes a Eleição e Posse dos integrantes do Conselho e doze vezes a formação do grupo, o Calendário Escolar e cronograma de organização do grupo destacou-se em oito reuniões neste período.

Foi possível observar, que a eleição do Presidente é assunto nas periodicidades que foram necessárias nestes anos, conforme o Decreto n. 10.900/2009 (Campo Grande, 2009) que exige eleição do grupo para biênio de atuação. O grupo abordou também os assuntos do Pedagógico, Financeiro, Projeto Político Pedagógico, evento cultural e acompanhamento de questões administrativas.

Outros assuntos em pauta, devido relevância para a estrutura escolar em uma ou duas reuniões, foram: greve de professores durante o ano de 2022; a segurança no ambiente escolar devido a roubos e atitudes violentas nos anos de 2021 e 2022; e a instituição da eleição para direção escolar nas escolas da rede municipal de ensino no ano de 2018 e 2022.

Os desafios e organização com a Pandemia Covid-19 é assunto que inicia em 2020, com o ano que decreta as restrições de reuniões e aulas presenciais, e segue com os impactos que foram causados pela reorganização escolar exigida no período. Observa-se que o grupo, adaptou-se fazendo reunião via plataforma digital da internet (Google Meet) durante o período de restrição para encontros presenciais nos anos de 2020 e 2021.

Considerando as análises como apontamentos iniciais do objeto da pesquisa em desenvolvimento, o Conselho Escolar desta escola atua na perspectiva da cultura escolar com a educação com valores democráticos, conforme Vitor Paro (2014) aponta, uma concepção abrangente de educação tem como horizonte a sociedade democrática

## **Conclusões**

Os dados do Conselho Escolar pesquisado demonstram que o mesmo procura estabelecer um espaço de instância de acompanhamento na gestão escolar por contemplar em suas pautas assuntos pertinentes a gestão administrativa e pedagógica da escola, com o registro de presença de todos os segmentos representativos da comunidade nas reuniões.

O estudo pode contribuir com a avaliação crítica sobre a política e gestão da educação, sobre a perspectiva democrática da escola pública que pode contribuir no balizar da construção do novo PNE (2024/ 2034).

## **Referências**

ARRETCHE, Marta. *Trajetórias das Desigualdades: Como o Brasil Mudou nos últimos cinquenta anos*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Brasília-DF, 1988.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional*. Brasília-DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares*, caderno 2. Brasília: MEC, SEB, 2004.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação (PNE)*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. *Lei n. 14.644, de 02 de agosto de 2023 - Altera a Lei n. 9394/1996*. Brasília-DF, 2023.

CAMPO GRANDE, MS. Prefeitura Municipal. *Decreto n. 10.900*, de 13 de julho de 2009. Campo Grande, MS, 2009.

CAMPO GRANDE, MS. Prefeitura Municipal. *Regimento Interno do Conselho Escolar Escola Municipal Padre José Valentim*. Campo Grande, MS, 2010.

PARO, Vitor Henrique. *Educação como exercício do poder: crítica ao senso comum em educação*. São Paulo: Editora Cortez, 2014.

VIEIRA. Evaldo. *Os Direitos e a Política Social*. São Paulo: Editora Cortez, 2009.

VIEIRA. Evaldo. *A República Brasileira: 1951-2010: de Getúlio a Lula*. São Paulo. Editora Cortez, 2015.